

CONTRATO

Serviço de Vigilância Humana para SJM e FLG, 2.º semestre de 2022

ENTRE

Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante CFPIC), com sede em Devesa-Velha, S. João da Madeira, contribuinte fiscal nº 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por, **Dr. Sérgio Augusto Tavares de Oliveira**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme nomeação datada de 29 de julho de 2021, exarada pelo despacho nº 15/2021 do Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e Formação Profissional, Dr.º Miguel Filipe Pardal Cabrita e por **Albano Miguel Antunes Fernandes**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, conforme Despacho de nomeação n.º 21/2021, de 15 de outubro de 2021, do Secretário de Estado, Adjunto, do Trabalho e Formação Profissional, Dr. Miguel Pardal Cabrita.

E

Segundo: STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A., com sede na Rua do Entreposto Industrial, n.º 8, rés-do-chão ou piso 0 esquerdo, Alfragide, 2610-135 Amadora, NIPC 503 257 567, neste ato representada por **Raúl Gaudêncio Franco Martins Leitão**, portador do documento de identificação n.º [REDACTED] com domicílio profissional sito em Rua do Entreposto Industrial, n.º 8, rés-do-chão ou piso 0 esquerdo, Alfragide, 2610-135 Amadora, na qualidade de representante legal da **STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE SEGURANÇA, S.A.**

Considerando que:

- O **Serviço de Vigilância Humana para SJM e FLG, 2.º semestre de 2022**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08/2017 - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 11/07/2022;
- A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 11/07/2022;

é de boa fé e livremente celebrado o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de **Serviço de Vigilância Humana para SJM e FLG, 2.º semestre de 2022**, conforme consta do caderno de encargos, da proposta apresentada, e da Decisão de Contratar.

Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde a data da notificação de adjudicação até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas ao CFPIC em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O preço a pagar pelo CFPIC pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 13.131,20€ (treze mil, cento e trinta e um euros e vinte centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIC.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos os:

Cabimento n.º 463

Compromisso n.º 520

Rúbrica Orçamental: 02.02.18

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com artigo 15.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato

1. O CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

- b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
 4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado em São João da Madeira, ao vinte e um dias do mês de julho do ano de 2022, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----

Assinado por : **SÉRGIO AUGUSTO TAVARES DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.07.21 14:47:44+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Albano Miguel Antunes Fernandes**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.07.21 15:07:24+01'00'



CHAVE MÓVEL

O CA do CFPIC

**RAUL GAUDENCIO
FRANCO MARTINS
LEITAO**

Assinado de forma digital
por RAUL GAUDENCIO
FRANCO MARTINS LEITAO
Dados: 2022.07.25
11:09:22 +01'00'

**STRONG CHARON, SOLUÇÕES DE
SEGURANÇA, S.A**